



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0521/2006.

Autoriza ao Poder Executivo proceder a repasse financeiro ao Conselho dos Pastores de Marilândia - COPAM.

A Câmara do Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar por intermédio de Convênio, recursos financeiros na ordem de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ao Conselho dos Pastores de Marilândia - COPLAN, objetivando suprir despesas nas comemorações do Dia da Comunidade Evangélica de Marilândia.

Parágrafo único. O Conselho dos Pastores de Marilândia - COPAM apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse, bem como, fazer juntada de Certidões Negativas junto ao INSS, ao FGTS e ao erário público municipal.

Art. 2º - As despesas previstas nesta Lei serão suportadas com recursos próprios do tesouro municipal e na seguinte dotação orçamentária 100060-1339200612.112.3.3.90.39.000 da Secretaria Municipal de Cultura, Indústria, Comércio, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 14 de junho de 2006.